



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 417/99

EMENDA À LEI ORGÂNICA, NO SEU ARTIGO 144.

AÍRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 144 da Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 144 - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro, a proposta do orçamento anual do Município para o exercício seguinte, até que seja editada a Lei Complementar Federal".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, e registrado em livro próprio, em data supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local de costume nesta Prefeitura Municipal


APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

